



**Da:** *Presidência*

**Para:** *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contratada: **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

CNPJ 09.400.465/0001-04

O Contrato em epígrafe teve como objeto a Contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações), junto aos diversos Diários Oficiais e da Justiça, nos quais figure como parte a CONTRATANTE, para a Câmara Municipal de Charqueada/SP. (segue cópia do contrato originário)

Apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados; e
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses, e visto que não houve alteração do valor de contrato.





Nestes termos, considerando que a vigência do contrato se dá até 07 de junho de 2023, solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à sua prorrogação, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, em 11 de maio de 2023

  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

Presidente da Câmara







# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 037

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP E A WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - E.P.P. (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, CEP 13.515-000, Charqueada/SP, telefone (19) 34861008, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.997.476-6 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.903.848-63, residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - E.P.P.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.400.465/0001-04, estabelecida à Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 2º Andar, bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, brasileiro, portador do RG nº M6772925 - SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 030.661.116-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações), junto aos diversos Diários Oficiais e da Justiça, nos quais figure como parte a **CONTRATANTE**.
- 1.2. A **CONTRATADA** buscará somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais eletrônicos descritos no ANEXO I, em nome da **CONTRATANTE**, a serem enviadas diariamente via e-mail ou website.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações, com suas alterações), como dispensa de licitação





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. *OK*

em razão do valor, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, exigência do parágrafo único do artigo 38 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento-programa da CONTRATANTE deste exercício financeiro de 2022 (abrangência do período de até JUNHO/2023), bem como rubrica correspondente no Orçamento-programa de 2023 (período subsequente), e, em caso de prorrogação deste contrato, para os correspondentes Orçamentos dos exercícios subsequentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)
- 4.2. O valor estabelecido no item anterior é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.
- 4.4. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, após notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis ao vencimento do mês da prestação de serviços, no Setor de Contabilidade e Finanças, ou por ela, por meio de depósito





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 007

na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Ampl), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 8.2. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços ajustados de acordo com as disposições deste contrato e do(s) documento(s) que o integra(m), e em estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar e a enviar as publicações por e-mail e website em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 06

9.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

9.3. Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

9.4. Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro-garantia abrangente do serviço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e, em especial, pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial, extrajudicial ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste instrumento contratual, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

11.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como ausência de pagamento nas datas ajustadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 02

11.3. A rescisão unilateral operada pela CONTRATANTE será precedida, necessariamente, de comunicação desta para a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para defesa ou para regularização de quaisquer débitos.

11.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

11.5. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total de quaisquer débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) Suspensão do direito de licitar junto à CONTRATANTE por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e posteriormente ao decurso do prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. O valor da multa corresponderá à gravidade da infração, limitando-se até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global estipulado neste instrumento contratual (Cláusula 4.1.)

12.3. A multa prevista não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, bem como aplicação de demais penalidades.

12.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto à CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir as



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 081

obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

12.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada ampla defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.6. A multa porventura aplicada deverá ser recolhida através de guia própria de Arrecadação do Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO


13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 02 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, 07 de junho de 2022

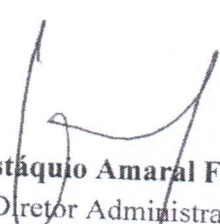
CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**  
Presidente

CONTRATADA:

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P.

  
**Clóvis Eustáquio Amaral Filho**  
Diretor Administrativo





## PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

*Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.*

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.

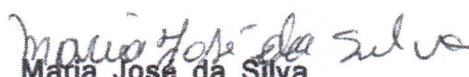
**Art. 2º.** As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 4º.** Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023

  
Maria José da Silva  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





**De:** Presidente Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

**Refer.: Proc. Administrat. nº 31/2023**

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. **(Empresa de Pequeno Porte)**

Nestes termos, solicito as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa, considerando o valor global já com o reajuste contratual previsto.

2) Solicito que se providencie os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme a Portaria que os nomeou, ora vigente (EM ANEXO).

Charqueada/SP, 11 de maio de 2023

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente Comissão de Licitações







**De:** *Presidência Comissão Licitações*

**Para:** *Assessoria Contábil*

**Refer.:** **Proc. Administrativo nº 31/2023**

A empresa formulou documento no qual manifesta sua intenção em continuar prestando os serviços, sem alteração dos valores cobrados.

Junto mais duas cotações de preço fornecidas pelas empresas GRIFONN e CONTRATO COM A CÂMARA DE PRATANEA.

Considerando os valores apresentados, e tendo em vista pedido expresso da Ilm<sup>o</sup>. Sra. Presidente, reitero solicitação desta Assessoria Contábil no sentido de confirmar a disponibilidade orçamentária, tendo em vista a prorrogação até 07 de JUNHO de 2024.

Por fim, junta cópia da minuta do 1º Termo Aditivo.

Nestes termos, é o que tenho a informar e a requerer por ora.

Charqueada/SP, 18 de maio de 2023

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações



Imprimir Fechar

**De:** WEBJUR (prestservice@webjur.com.br)  
**Para:** camara@camaracharqueada.sp.gov.br  
**Assunto:** Manifestação de Interesse-Câmara Municipal de Charqueada

**Data:** Thu, 11 May 2023 14:51:43 -0300**Câmara Municipal de Charqueada**

A/c Departamento de Compras

Boa tarde,

Referente ao contrato assinado em 23/05/23, cujo objeto é Serviço de fornecimento diário, via correio eletrônico ou website de **Recortes Eletrônicos de Diários Oficiais** em nome da Câmara Municipal de de Charqueada, encontra-se com seu término previsto para o próximo dia 19/05/23.

Informo ainda que estamos mantendo o mesmo valor pactuado anteriormente, sendo R\$74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais.

Este ano, o ajuste será assinado pela Sra Aline Ferreira Gonçalves- Cargo Analista - Contratual

Assim, solicitamos manifestação de Vossas Senhorias acerca da possibilidade de renovação do contrato acima informado para que possamos enviar procuração e documento do novo responsável que assinará o ajuste.

Atenciosamente,

**Barbara/ Laila Durães**

Departamento de Recortes Oficiais

Corporativo: [prestservice@webjur.com.br](mailto:prestservice@webjur.com.br)pessoal: [barbaradiariooficial@gmail.com](mailto:barbaradiariooficial@gmail.com)

Tel.: 11-5017-0636 (SP) | 31-3335-8064 (MG)

Suporte ao cliente: (011) 4063-7862 / de segunda a sexta das 08:00 as 17:00 horas - [www.webjur.com.br](http://www.webjur.com.br)**Webjur Processamento de Dados Ltda-EPP**

cnpj: 09.400.465/0001-04

fls. 12/1





## GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.579.777/0003-08

[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

fls. 132

PARA, CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

A Grifon Digital, é atualmente a empresa líder de mercado no segmento de recortes eletrônicos de todos os Diários Oficiais no país. Fundada em São Paulo para atendimento exclusivo a órgãos públicos.

É pioneira na leitura dos cadernos relativos aos Poderes Executivo e Legislativo, principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU), ambos de suma importância à gestão governamental que, até então, somente tinha acesso à informação digital de publicações emanadas do Poder Judiciário.

Especializada na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, oferece atualmente o serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da Federação.

As publicações são disponibilizadas diariamente por e-mail, pelo site da Grifon Digital (mediante login e senha) e pelo aplicativo Grifon Alerta.

### VANTAGENS DE SER ASSINANTE

- ✦ Envio de Podcast para os e-mails cadastrados;
- ✦ Envio diário de Jornal Grifon, um jornal digital que conta com informações do interesse público, tais como notícias jurídicas, consultas e pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas;
- ✦ Acesso aos recortes através do aplicativo Grifon Alerta mediante login e senha, um inovador software multiplataforma para gerenciamento dos processos que tem por finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e precisa;
- ✦ Acesso aos recortes diretamente pelo site;
- ✦ Acesso as Consultas & Pareceres respondidas pelo site;
- ✦ Busca das publicações no diário oficial através de expressões regulares: um algoritmo que abrange mais de 1 milhão e 800 mil variações da(s) palavra(s) objeto de interesse, reduzindo a quase zero a margem de erro;
- ✦ Leitura dos cadernos legislativos e Tribunais de Contas;
- ✦ Seguro-garantia, que certifica que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil. Caso seja perdido um prazo judicial especificado no Diário Oficial por uma falha da prestação de serviços, o Seguro Garantia ressarcir o prejuízo decorrente da omissão - até o valor de R\$ 2 milhões de reais.



## GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.579.777/0003-08  
[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

fls. 12

- ✦ Válido apenas para os módulos pagantes e mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta;
- ✦ Preços especiais para Sustentação Oral no Tribunal de Contas;
- ✦ Publicação de Editais nos diários oficiais, mediante cotação;
- ✦ Valores especiais para extração de cópias em quaisquer órgãos ou tribunais de qualquer estado.
- ✦ Valores especiais para solicitação de consultas e pareceres através de e-mail.

### ASSINATURA

Estamos colocando a sua disposição todos os processos do Diário Oficial da União e do Estado, de acordo com sua solicitação por apenas 12 parcelas de R\$ 150,00 - Total contrato R\$ 1.800,00.

### RENOVAÇÃO

A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 12 meses, com o valor atualizado pelo índice do IGPM, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado dispensando-se processo licitatório em razão do valor nos termos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que o presente instrumento será regulado supletivamente nos termos dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme preceitua o art. 54, § 2º da Lei de Licitações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

fls. 12

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 01/2023**

**Processo nº 11/2023**

**Modalidade: Dispensa**

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA**

**Contratada: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Capitação, Leitura e Envio de Recortes Eletrônicos de Diários Oficiais de todo o país, com pesquisas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA bem como suas variações, tanto em âmbito Estadual como Federal, inclusive Tribunal de Contas, mediante publicações disponibilizadas diariamente por email, website e aplicativo, conforme detalhamento do ANEXO I.

**PRAZO:** 12 meses

**INÍCIO:** 01/02/2023    **TÉRMINO:** 31/01/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2023

**VALOR MENSAL:** R\$ 108,00 (cento e oito reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis reais)

  
**DINO QUESSADA GIMENES**  
- Presidente da Câmara Municipal -



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. \_\_\_\_\_

## **MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P.**

**CONTRATANTE:** Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-302, telefone (19) 34861008, representada neste ato per sua Presidente, Vereadora MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do RG nº 57.030.590-1 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº033.714.044-80, residente e domiciliada à no Sítio Maria Antonia, s/nº, bairro Boa Vista, Charqueada/SP; e

**CONTRATADA:** WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P., inscrita no CNPJ sob nº 09.400.465/0001-04, estabelecida à Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 2º Andar, bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Procuradora, Srª. ALINE FERREIRA GONÇALVES, brasileira, portadora do RG nº MG16.200.528, inscrita no CPF sob nº 116.733.736-07, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras, 40, bloco 02, apartamento 701, Bairro Betânia, CEP 30580-340, Belo Horizonte/MG.

### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual, celebrado entre as partes em 07 de junho de 2022, instruído pelo então Processo Administrativo nº 24/2022 e que teve como objeto a contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações) junto aos diversos Diários Oficiais e da Justiça, nos quais figure como parte a CONTRATANTE, publicações estas que se encontram descritas no Anexo I do contrato celebrado entre as partes e que também faz parte integrante deste Termo Aditivo.

### **Cláusula 2ª – DA PRORROGAÇÃO**





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

ns. \_\_\_\_\_

CNPJ 01.044.179/0001-41

**Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 07 de junho de 2024.**

## **Cláusula 3ª – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato pelo período de 08 de junho de 2023 a 07 de junho de 2024, é de R\$ 74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) por mês, perfazendo o valor total anual de R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

## **Cláusula 4ª – DA DESPESA**

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício financeiro de 2023.

## **Cláusula 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula 6ª – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fís. \_\_\_\_\_

CNPJ 01.044.179/0001-41

---

CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, em 07 de junho de 2023

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP

**Maria José da Silva**  
Presidente

**CONTRATADA:** WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E.P.P.

**Aline Ferreira Gonçalves**  
Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

**Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti**  
RG 46.761.505-6 – SSP

**Antonio Francisco G. da Fonseca**  
RG 16.512.163-4 – SSP/SP





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 19

## Anexo I

### BLOCOS / CADERNOS PESQUISADOS: 1º ao 5º

#### BLOCO I – SÃO PAULO: EXECUTIVO, LEGISLATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

#### BLOCO II – SÃO PAULO: CADERNOS JUDICIÁRIOS, TRIBUNAL IMPOSTOS:

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões

SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 20h

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra  
SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

## BLOCO III – JUSTIÇA FEDERAL SP + INTERIOR:

UN (União) - TRF3 - MS/ SP

UM - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

## BLOCO IV – JUSTIÇA FEDERAL, INCLUINDO AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO:

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. *24*

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público -  
Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público -  
Administrativo

## BLOCO V – UNIÃO: SEÇÕES I, II, III + EDIÇÕES EXTRAS:

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra



fls. 271

**De:** Assessoria Contábil

**Para:** Presidência

**Processo Administrativo nº 31/2023**

**Ref.: Prorrogação Contrato – WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA: prestação de serviço** de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações), junto aos diversos Diários Oficiais e da Justiça, nos quais figure como parte a **Câmara Municipal de Charqueada/SP.**

O presente tem a finalidade de informar que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2023 na ordem de **R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

➤ **01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Charqueada/SP, em 10 de maio de 2023

**Luiz Antonio Teixeira**  
Contador ISP 072269/0-3







**De:** Comissão de Licitações

**Para:** Procuradoria Jurídica do Legislativo

**Refer.:** Proc. Administrat. nº 31/2023 – Prorrogação do Contrato com WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.

Venho, através da presente, juntar documentos relativos à regularidade fiscais enviadas pela empresa.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica, com os devidos votos de estima e apreço.

Charqueada, 18 de maio de 2023

**Raphael Fernandes da Rocha**  
**Presidente da Comissão de Licitações**






## PROCURAÇÃO

fls. 244

Pelo presente instrumento particular de procuração a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.400.465/0001-04, com sede à Av. Barão Homem de Melo, n.º 3.382, sala 202, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, neste ato representada pelo sócio Sr. **GETÚLIO MENEGATTI LARA**, portador da cédula de identidade n.º M-5.541.649 e CPF n.º 004.730.946-65, residente à Av. Barbacena, n.º 1.330, apartamento n.º 1.702, bloco 1, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-131, nomeia e constitui seu procurador a Srta. **ALINE FERREIRA GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade n.º **MG 16.200.528** e CPF n.º **116.733.736-07**, analista contratual, residente junto à Rua das Mangueiras, n.º 40, bloco 2, apartamento 701, bairro Betânia, CEP 30.580-340, Belo Horizonte/MG, com plenos poderes em atos para representar, participar de processos licitatórios, assinar requerimentos, contratos, termos aditivos, declarações; examinar documentos, assinar recibos, receber, outorgar, substabelecer, prestar informações e praticar todos os demais atos necessários ao justo e perfeito desempenho do presente mandato, visando sempre a manutenção e o bom funcionamento da empresa outorgante, limitados para atos valorados mensalmente em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O presente mandato tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de registro em cartório.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022.



**GETÚLIO MENEGATTI LARA**

**SÓCIO DIRETOR**

**WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**


**CNPJ: 09.400.465/0001-04**

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(FZF46876) GETULIO MENEGATTI LARA

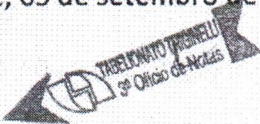
em testemunho da verdade.  
Belo Horizonte, 05/09/2022 10:46:05 9704  
SELO DE CONSULTA: FZF46876  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5930.0192.0037.048  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por  
Gabriela Mura Evangelista Silva - Escrevente Autorizada  
Emp: R\$7,04 TF: F\$2,19 Total: R\$9,23 I\$S: R\$0,33  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.ting.jus.br>

MONATO  
WELLI



RF DA  
ETIQUETA  
AB393976







Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208074126

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

fls. 207

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100346597

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

29 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8506329 em 04/05/2021 da Empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, Nire 31208074126 e protocolo 213802627 - 03/05/2021. Autenticação: 4E81631628AD0F67BB7DC5C97C97EA61341FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/380.262-7 e o código de segurança fxBj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

fls. *2/16*

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/380.262-7	MGP2100346597	29/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.689.066-07	CAMILA RIGUEIRA DOMINGOS AMARAL
004.730.946-65	GETULIO MENEGATTI LARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8506329 em 04/05/2021 da Empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, Nire 31208074126 e protocolo 213802627 - 03/05/2021. Autenticação: 4E81631628AD0F67BB77DC5C97C97EA61341FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/380.262-7 e o código de segurança fxBj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/16



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

CNPJ 09.400.465/0001-04

NIRE 3.120807412-6

fls. 20

**GETÚLIO MENEGATTI LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, nascido em 24 de dezembro de 1976, portador da carteira de identidade nº MG-5.541.649, CPF nº 004.730.946-65, residente e domiciliado na Avenida Barbacena, nº 1.330, apartamento 1.702 - torre 01, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, Belo Horizonte/MG;

**CAMILA RIGUEIRA DOMINGOS AMARAL**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06 de agosto de 1981, portadora da carteira de identidade nº MG-8.645.079, CPF nº 048.689.066-07, residente e domiciliada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.100, apartamento 2.201, bloco 01, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-065;

**ÚNICOS SÓCIOS** da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, registrada na JUCEMG sob o nº 3.120807412-6 em 27 de fevereiro de 2008 e última alteração registrada sob o nº 6526552 em 28 de fevereiro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.465/0001-04, resolvem alterar o contrato social, nos seguintes termos:

**1. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

**1.1.** Pretendendo expandir suas atividades econômicas, os sócios decidem alterar o objeto social da sociedade, de modo que a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL** passa a ter doravante a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

*2.1 A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas. Serviços de entrada de dados para processamento, e outras atividades de prestação de serviços de informação.”*

**2. DAS ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**2.1.** Com objetivo de atualizar e tornar as regras de administração da sociedade mais condizentes com a realidade, os sócios decidiram alterá-las, de modo que a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** passa a ter doravante a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

*3.1. A administração da sociedade, caberá aos administradores sócios **CAMILA RIGUEIRA DOMINGOS AMARAL**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06 de agosto de 1981, portadora da carteira de identidade nº MG-8.645.079, CPF nº 048.689.066-07, residente e domiciliada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.100, apartamento 2.201, bloco 01, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-065 e **GETÚLIO MENEGATTI LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, nascido em 24 de dezembro de 1976, portador da carteira de identidade nº MG-5.541.649, CPF nº 004.730.946-65, residente e domiciliado na Avenida Barbacena, nº 1.330, apartamento 1.702 - torre 01, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições amplos de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, como por exemplo, mas sem se limitar movimentação de contas bancárias, emissão de ofertas comerciais, elaboração de propostas e participação em processos licitatórios e cotações privadas, admissão e demissão de empregados, assinatura de contratos comerciais e outras atividades típicas de gestão, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar quaisquer bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do(s) outro(s) sócio(s), observado, ainda, o determinado no item 3.3 abaixo.*

*3.2. É vedado também ao(s) administrador(es) usar a denominação social em negócios ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como dar aval ou fiança em qualquer obrigação, subsistindo no caso de indevido emprego do nome empresarial, abuso ou excesso de poder, a responsabilidade pessoal e exclusiva do respectivo administrador que praticar o referido ato em desacordo com o determinado neste Contrato Social.*

*3.3. Os atos de alienação, cessão, transferência ou oneração, de qualquer forma, a qualquer título e sob qualquer condição, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade que tenham valor superior a*





R\$30.000,00 (trinta mil reais), serão, sob pena de nulidade, firmados ou autorizados pelos sócios detentores da maioria do capital social.

3.4. É permitida a nomeação de administradores não sócios da sociedade.

3.5. Ao(s) administrador(es) será permitido fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe(s) facultado constituir mandatário(s) da sociedade, especificados no instrumento competente os atos e operações que poderá(ão) praticar, bem como o prazo de duração dos poderes outorgados e, ainda, os limites do presente Contrato.

3.5.1. A outorga de procurações "ad judicium" poderá ser firmada por apenas 1(um) do(s) administrador(es), quando sócio, e na eventualidade de administrador não-sócio, por este e por um 1(um) dos sócios, sob pena de nulidade, podendo ser por prazo indeterminado.

3.6. Os administradores farão jus a uma remuneração mensal a ser determinada em Reunião de Sócios, observando os limites e condições dos valores de mercado, apurados em pesquisa própria para o fim, estando dispensados de prestar caução.

3.7. A sociedade poderá ser administrada por Diretores, no âmbito das atribuições e poderes fixados pelos sócios.

3.7.1. Sendo conveniente para os sócios a criação de cargos diretivos, os sócios darão preferência para a criação de uma Diretoria de Tecnologia e uma Diretoria Comercial/Administrativa, sendo certo que a Reunião de Sócios convocada para esse fim deverá descrever as alçadas e poderes dessas diretorias, fixando-lhes atribuições, responsabilidades e remuneração correspondente e, se o caso, determinando a alteração do presente Contrato Social.

3.8. Os Diretores serão indicados pelos sócios e serão formalmente empossados no cargo por meio de um termo de posse, em livro especial.

3.9. Os Diretores, em caso de criação dos cargos diretivos na forma deste instrumento, serão indicados para atuação por um período máximo de 02 (dois) anos, sendo permissível a renovação dos seus mandatos. Independentemente da data da posse, o mandato de qualquer Diretor terminará quando o novo Diretor for formalmente empossado para o mesmo cargo pelos sócios.

3.10. Todos os membros da Diretoria, em caso de criação dos cargos diretivos na forma deste instrumento, são destituíveis, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, independentemente de motivação.

3.11. Sem prejuízo dos poderes especificamente outorgados, em caso de criação dos cargos diretivos na forma deste instrumento, caberão aos Diretores, pessoalmente ou representados pelos procuradores nomeados, assinar em conjunto com quaisquer Diretor ou sócio, as seguintes deliberações administrativas: i) assinar contratos de prestação de serviços e/ou venda de produtos que obriguem a sociedade que importem em valor ou obrigação iguais ou superiores à R\$30.000,00 (trinta mil reais); ii) aprovar a compra de serviços, equipamentos, sistemas ou materiais relacionados ao objeto social da empresa que importem em valor ou obrigação iguais ou superiores à R\$30.000,00 (trinta mil reais); iii) aprovar o lançamento de novos produtos e serviços, e vi) aprovar a contratação e demissão de empregados.

3.12. Caberá a qualquer dos Diretores, em caso de criação dos cargos diretivos na forma deste instrumento, assinando isoladamente, a prática de atos que importem em valor ou obrigação inferiores ou limitados à R\$30.000,00 (trinta mil reais).

3.13. A remuneração global dos Diretores será fixada pelos sócios da sociedade."

### 3. DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

3.1. Com objetivo de tornar mais transparentes e eficientes os métodos de deliberações da sociedade, os sócios decidiram alterar as regras de deliberação, de modo que a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS passa a ter doravante a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

10.1. A Reunião de Sócios é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade.

10.2. Dependem da deliberação dos sócios, por voto afirmativo de sócios que representem a maioria do capital social por maioria simples, em reunião devidamente convocada na forma deste instrumento, as seguintes matérias:





- I – a aprovação das contas da administração;*
- II – a designação do(s) administrador(es) sócios quando feita em ato separado ou fora do Contrato Social;*
- III – a destituição do(s) administrador(es), sócios ou não;*
- IV – o modo da remuneração, global ou individual, de gestores e a definição dos critérios de remuneração do(s) administrador(es) da sociedade, inclusive retirada mensal “pro-labore”;*
- V – aplicação e distribuição de lucros, inclusive se desproporcional;*
- VI – a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;*
- VII – o pedido de recuperação judicial;*
- VIII – a alienação, cessão, transferência ou oneração, de qualquer forma, a qualquer título e sob qualquer condição, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade que importem em valor ou obrigação iguais ou superiores à R\$30.000,00 (trinta mil reais);*
- IX – contratação de auditores;*
- X – contratação de peritos e avaliadores.*

10.2.1 *A designação de administradores não sócios, na forma do artigo 1.061 do Código Civil, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.*

10.3 *Em caso de deliberação da Reunião de Sócios acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade, bem como alteração do contrato social, será exigido o voto afirmativo de sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.*

10.4 *A aprovação dos quotistas, sempre que necessária, na forma prevista neste instrumento, poderá ser formalizada pela simples assinatura dos quotistas dos atos e nos instrumentos celebrados pela sociedade, inclusive nas alterações do Contrato Social, que poderão ser firmados de forma válida e levados à inscrição no órgão competente, caso necessário, com as assinaturas apenas de sócios que representem o quórum necessário previsto nesta cláusula.*

10.5 *As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.*

10.6 *A Reunião de Sócios poderá ser dispensada em caso da presença espontânea de todos ou será convocada:*

- I – pelo(s) administrador(es);*
- II – por sócio(a), quando o(s) administrador(es) retardar(em) a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em Lei ou no Contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.*

10.7 *A Reunião torna-se dispensável também quando todos(as) os(as) sócios(as) decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.*

10.8 *A convocação para a reunião de sócios se fará mediante notificação, por escrito, inclusive e-mail válido, com aviso de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias da data de sua realização, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, podendo ainda ser realizada por qualquer sistema de videoconferência, que poderá ser gravada e transcrita para os registros do órgão de registro competente, quando o caso, e que seguirá o mesmo rito e as mesmas praxes da reunião presencial.*

10.9 *A Reunião dos Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ⅓ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número de presentes.*

10.10 *A Reunião será instalada por um dos sócios da Sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora composta por um presidente e um secretário, escolhidos entre os(as) sócios(as) presentes ou terceiros selecionados.*

10.11 *Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da reunião, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios(as) presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.*

10.12 *Os sócios se reunirão, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas do administrador e aprovar os balanços patrimonial e de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.”*

#### **4. DAS ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE RETIRADA, EXCLUSÃO E CONSEQUÊNCIAS DE EVENTOS RELACIONADOS AOS SÓCIOS**





- 4.1. Com intenção de atualizar e alterar as cláusulas para retirada, morte, impedimento de sócio, bem como a fim de transcrever de maneira clara e expressa os procedimentos e condições a serem aplicados nestas hipóteses e em outros eventos relacionados aos sócios, incluindo, ainda, a possibilidade de exclusão extrajudicial de sócio, esses decidiram alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MORTE, IMPEDIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE, que, por conseguinte, passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS**

11.1 Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nas seguintes hipóteses:

(i) **Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado;

(ii) **Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** Mediante deliberação em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio que comprovadamente esteja pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inegável gravidade. O quotista cuja exclusão estiver sendo deliberada terá seu direito de defesa resguardado na Reunião de Sócios convocada para tal finalidade;

(iii) **Falta Grave ou Incapacidade.** Sem prejuízo do exposto no item (ii) supra, o sócio pode ser excluído, mediante iniciativa dos demais quotistas observado o quórum legal, por comprovada falta grave ou omissão no cumprimento das suas obrigações;

(iv) **Sócio Remisso.** Caso permaneça inadimplente o sócio remisso, após o decurso de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela sociedade poderá, por critério dos demais quotistas: (a) ser excluído da sociedade, de pleno direito; (b) ter suas quotas tomadas proporcionalmente pelos demais quotistas, excluída a participação do sócio remisso no capital social da sociedade; ou (c) ter suas quotas transferidas a terceiros; sendo então excluído da sociedade, mediante a devolução daquilo que houver pago, deduzidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que se tornou remisso até a data da referida exclusão, multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, correção monetária incidente sobre o período com base no IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e eventuais despesas incorridas pela sociedade em virtude do exposto.

11.2 **Suprimento do Valor das Quotas.** O capital social sofrerá redução equivalente ao valor das quotas do quotista excluído eventualmente não pagas até o momento de sua exclusão, caso os demais sócios decidam por não suprir o valor em atraso.

11.3. O quotista dissidente de deliberação relativa à modificação do Contrato Social, fusão, cisão, incorporação e transformação da sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da sociedade.

11.3.1 O exercício do direito de retirada deverá ser exercido pelo quotista dissidente mediante notificação por escrito à sociedade, enviada em até 30 (trinta dias) contados da data de deliberação em que se fundar.

11.4 Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionado no item 11.3.1 ou da deliberação de exclusão na forma do item 11.1 e suas alíneas, a sociedade, nessas hipóteses específicas, irá levantar balanço patrimonial, com base no qual será calculado o valor patrimonial das quotas do quotista retirante(dissidente) ou excluído, valor esse que lhe será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço patrimonial mencionado. As demais parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA, ou pelo índice que porventura venha substituí-lo, acrescidas, ainda, de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO, FALÊNCIA E DE OUTROS EVENTOS RELEVANTES ENVOLVENDO OS QUOTISTAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

12.1. A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação/divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista **NÃO** causará a dissolução da sociedade, de modo que o tratamento a ser conferido aos sucessores à qualquer título e/ou aos credores do quotista, bem como o eventual ingresso destes na sociedade, observará o regramento e condições ajustadas entre os sócios no Acordo de Quotistas da sociedade, que obriga as partes (sócios) e, ainda, os seus sucessores a qualquer título e sob qualquer condição.”

**5. DA ALTERAÇÃO DA LINGUAGEM DO CONTRATO SOCIAL, COM AGRUPAMENTO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS**

- 5.1. Com objetivo de tornarem mais claras as disposições societárias, além das mudanças acima destacadas os sócios resolvem reestruturar o Contrato Social da **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.** de maneira integral e por completo, atualizando-o conforme a evolução de suas necessidades comerciais e sociais,





alterando, por exemplo, o formato de numeração das cláusulas, agrupando e adicionando dispositivos, de modo que o mesmo passa a vigorar, consolidado, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

CNPJ 09.400.465/0001-04

NIRE 3.120807412-6

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

- 1.1 A sociedade denomina-se **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, e tem sua sede e foro na Avenida Barão Homem de Melo, nº. 3.382, sala 202, bairro Estoril, CEP 30.494-270, em Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, ao critério da administração social, abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em todo território nacional e exterior.

**CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

- 2.1 A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas. Serviços de entrada de dados para processamento, e outras atividades de prestação de serviços de informação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

- 3.1 A administração da sociedade, caberá aos administradores sócios **CAMILA RIGUEIRA DOMINGOS AMARAL**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06 de agosto de 1981, portadora da carteira de identidade nº MG-8.645.079, CPF nº 048.689.066-07, residente e domiciliada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.100, apartamento 2.201, bloco 01, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-065 e **GETÚLIO MENEGATTI LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, nascido em 24 de dezembro de 1976, portador da carteira de identidade nº MG-5.541.649, CPF nº 004.730.946-65, residente e domiciliado na Avenida Barbacena, nº 1.330, apartamento 1.702 - torre 01, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições amplos de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, como por exemplo, mas sem se limitar movimentação de contas bancárias, emissão de ofertas comerciais, elaboração de propostas e participação em processos licitatórios e cotações privadas, admissão e demissão de empregados, assinatura de contratos comerciais e outras atividades típicas de gestão, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar quaisquer bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do(s) outro(s) sócio(s), observado, ainda, o determinado no item 3.3 abaixo.
- 3.2 É vedado também ao(s) administrador(es) usar a denominação social em negócios ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como dar aval ou fiança em qualquer obrigação, subsistindo no caso de indevido emprego do nome empresarial, abuso ou excesso de poder, a responsabilidade pessoal e exclusiva do respectivo administrador que praticar o referido ato em desacordo com o determinado neste Contrato Social.
- 3.3 Os atos de alienação, cessão, transferência ou oneração, de qualquer forma, a qualquer título e sob qualquer condição, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade que tenham valor superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), serão, sob pena de nulidade, firmados ou autorizados pelos sócios detentores da maioria do capital social.
- 3.4 É permitida a nomeação de administradores não sócios da sociedade.
- 3.5 Ao(s) administrador(es) será permitido fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe(s) facultado constituir mandatário(s) da sociedade, especificados no instrumento competente os atos e operações que poderá(ão) praticar, bem como o prazo de duração dos poderes outorgados e, ainda, os limites do presente Contrato.





- 3.5.1** A outorga de procurações “ad judícia” poderá ser firmada por apenas 1(um) do(s) administrador(es), quando sócio, e na eventualidade de administrador não-sócio, por este e por um 1(um) dos sócios, sob pena de nulidade, podendo ser por prazo indeterminado.
- 3.6** Os administradores farão jus a uma remuneração mensal a ser determinada em Reunião de Sócios, observando os limites e condições dos valores de mercado, apurados em pesquisa própria para o fim, estando dispensados de prestar caução.
- 3.7** A sociedade poderá ser administrada por Diretores, no âmbito das atribuições e poderes fixados pelos sócios.
  - 3.7.1** Sendo conveniente para os sócios a criação de cargos diretivos, os sócios darão preferência para a criação de uma Diretoria de Tecnologia e uma Diretoria Comercial/Administrativa, sendo certo que a Reunião de Sócios convocada para esse fim deverá descrever as alçadas e poderes dessas diretorias, fixando-lhes atribuições, responsabilidades e remuneração correspondente e, se o caso, determinando a alteração do presente Contrato Social.
- 3.8** Os Diretores serão indicados pelos sócios e serão formalmente empossados no cargo por meio de um termo de posse, em livro especial.
- 3.9** Os Diretores, em caso de criação dos cargos diretivos na forma deste instrumento, serão indicados para atuação por um período máximo de 02 (dois) anos, sendo permissível a renovação dos seus mandatos. Independentemente da data da posse, o mandato de qualquer Diretor terminará quando o novo Diretor for formalmente empossado para o mesmo cargo pelos sócios.
- 3.10** Todos os membros da Diretoria, em caso de criação dos cargos diretivos na forma deste instrumento, são destituíveis, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, independentemente de motivação.
- 3.11** Sem prejuízo dos poderes especificamente outorgados, em caso de criação dos cargos diretivos na forma deste instrumento, caberão aos Diretores, pessoalmente ou representados pelos procuradores nomeados, assinar em conjunto com quaisquer Diretor ou sócio, as seguintes deliberações administrativas: i) assinar contratos de prestação de serviços e/ou venda de produtos que obriguem a sociedade que importem em valor ou obrigação iguais ou superiores à R\$30.000,00 (trinta mil reais); ii) aprovar a compra de serviços, equipamentos, sistemas ou materiais relacionados ao objeto social da empresa que importem em valor ou obrigação iguais ou superiores à R\$30.000,00 (trinta mil reais); iii) aprovar o lançamento de novos produtos e serviços, e vi) aprovar a contratação e demissão de empregados.
- 3.12** Caberá a qualquer dos Diretores, em caso de criação dos cargos diretivos na forma deste instrumento, assinando isoladamente, a prática de atos que importem em valor ou obrigação inferiores ou limitados à R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- 3.13** A remuneração global dos Diretores será fixada pelos sócios da sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA – DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS**

- 4.1** Os sócios consentem e autorizam, desde já, a aplicação de distribuição desproporcional de lucros (em relação à proporção do capital social de cada um), na forma que vier a ser decidida em Reunião de Sócios instalada para esse fim.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

- 5.1** O capital social é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R\$	%
GETÚLIO MENEGATTI LARA	2.000	R\$ 2.000,00	50%
CAMILA RIGUEIRA DOMINGOS AMARAL	2.000	R\$ 2.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>4.000</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>100%</b>

- 5.2** As quotas do Capital Social são indivisíveis.





5.3 Os sócios terão prioridade de aquisição em igualdade de condições e preços entre si e com terceiros, na forma deste instrumento.

**5.3.1** Havendo mais de um sócio interessado na aquisição das quotas do sócio cedente, essas serão rateadas na proporção do capital social detido por cada sócio interessado.

5.4 Todas as quotas que compõem o contrato social são gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade e, por decisão unânime dos sócios, não podem ser oferecidas em penhora ou qualquer outra garantia de débitos de terceiros.

5.5 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL

6.1 O exercício social da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral para a apuração de lucros ou prejuízos. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, ocasião em que os sócios, poderão determinar a forma de distribuição dos lucros ou prejuízos, caso não haja a determinação da forma de distribuição, essa se dará na proporção das quotas sociais.

**6.1.1** Quando for apurado prejuízo, o mesmo será totalmente distribuído entre os quotistas na proporção do capital social de cada um.

6.2 A sociedade, mediante deliberação a ser tomada por sócios representando a maioria do capital social, poderá levantar balanço e demonstração de resultados em períodos inferiores a um ano e, com base neles, distribuir lucros ou prejuízos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E NATUREZA DA SOCIEDADE

7.1 A sociedade iniciou suas atividades em 27/02/2008, sendo que seu prazo de duração é indeterminado.

7.2 A sociedade tem a natureza de sociedade empresária limitada, nos termos do código civil brasileiro, podendo adotar supletivamente em caso de omissões a “Lei das Sociedades por Ações” e demais disposições legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE POR PROCURADORES

8.1 Sem prejuízo da responsabilidade dos administradores conforme Cláusula Terceira acima estes, no âmbito das suas atribuições e poderes, poderão constituir mandatários em nome da sociedade, para a prática dos atos pertinentes à sua gestão, sempre observando os parâmetros, ritos e limites previstos pelos sócios neste Contrato Social.

8.2 As procurações e substabelecimentos deverão mencionar expressa e especificamente os poderes conferidos e conter período de validade limitado, salvo as para fins judiciais relacionadas aos poderes *ad judicium* que poderão ter vigência indeterminada.

8.3 Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

8.4 As procurações e substabelecimentos previstos neste contrato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, sendo válido inclusive quando assinadas por certificado digital.

#### CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

9.1 Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a ela inerentes, aos demais sócios ou a terceiros, sem ofertar o direito de preferência aos outros sócios, nos mesmos valores e condições, pelo prazo de 30(trinta) dias.





- 9.2 Excepcionalmente, em caso de venda da própria empresa, serão necessários votos afirmativos e representativos de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 9.3 Ainda, em caso de venda da empresa, esta será submetida a uma avaliação (*valuation*) a ser executada por profissionais com *expertise* nessa atividade para apurar seus ativos, passivos e valor de mercado, sendo certo, desde já, que para esse fim ou qualquer outro fim de avaliação da empresa ou das respectivas participações dos sócios, à exceção do disposto no item 11.4, determinam os sócios, por este instrumento que o método de avaliação para ser aplicado será o de múltiplo de fluxo de caixa descontado, se não houver convergência pela adoção de outra metodologia.
- 9.4 Os peritos ou avaliadores *experts* em avaliação serão escolhidos em Reunião de Sócios e, caso haja divergência na seleção do profissional ou empresa *expert*, os sócios deverão, cada qual, indicar os profissionais ou empresas *experts* de sua confiança, às suas próprias expensas e, caso também haja divergência entre os valores apurados pelos respectivos avaliadores, será adotada uma média aritmética entre as avaliações apresentadas.
- 9.5 Aprovada a venda da própria empresa, observado o quórum de deliberação fixado no item 9.2 deste instrumento, havendo a concordância de sócios que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, no que se refere à avaliação (*valuation*) e valor de venda da sociedade, tornar-se-á desnecessária a adoção e observância do procedimento à que se refere o item 9.3 e 9.4 acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 10.1 A Reunião de Sócios é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade.
- 10.2 Dependem da deliberação dos sócios, por voto afirmativo de sócios que representem a maioria do capital social por maioria simples, em reunião devidamente convocada na forma deste instrumento, as seguintes matérias:
- I – a aprovação das contas da administração;
  - II – a designação do(s) administrador(es) sócios quando feita em ato separado ou fora do Contrato Social;
  - III – a destituição do(s) administrador(es), sócios ou não;
  - IV – o modo da remuneração, global ou individual, de gestores e a definição dos critérios de remuneração do(s) administrador(es) da sociedade, inclusive retirada mensal “pro-labore”;
  - V – aplicação e distribuição de lucros, inclusive se desproporcional;
  - VI – a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
  - VII – o pedido de recuperação judicial;
  - VIII – a alienação, cessão, transferência ou oneração, de qualquer forma, a qualquer título e sob qualquer condição, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade que importem em valor ou obrigação iguais ou superiores à R\$30.000,00 (trinta mil reais);
  - IX – contratação de auditores;
  - X – contratação de peritos e avaliadores.
- 10.2.1 A designação de administradores não sócios, na forma do artigo 1.061 do Código Civil, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.
- 10.3 Em caso de deliberação da Reunião de Sócios acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade, bem como alteração do contrato social, será exigido o voto afirmativo de sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.
- 10.4 A aprovação dos quotistas, sempre que necessária, na forma prevista neste instrumento, poderá ser formalizada pela simples assinatura dos quotistas dos atos e nos instrumentos celebrados pela sociedade, inclusive nas alterações do Contrato Social, que poderão ser firmados de forma válida e levados à inscrição no órgão competente, caso necessário, com as assinaturas apenas de sócios que representem o quórum necessário previsto nesta cláusula.
- 10.5 As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.





- 10.6** A Reunião de Sócios poderá ser dispensada em caso da presença espontânea de todos ou será convocada:
- I – pelo(s) administrador(es);
  - II – por sócio(a), quando o(s) administrador(es) retardar(em) a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em Lei ou no Contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.
- 10.7** A Reunião torna-se dispensável também quando todos(as) os(as) sócios(as) decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.
- 10.8** A convocação para a reunião de sócios se fará mediante notificação, por escrito, inclusive e-mail válido, com aviso de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias da data de sua realização, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, podendo ainda ser realizada por qualquer sistema de videoconferência, que poderá ser gravada e transcrita para os registros do órgão de registro competente, quando o caso, e que seguirá o mesmo rito e as mesmas praxes da reunião presencial.
- 10.9** A Reunião dos Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número de presentes.
- 10.10** A Reunião será instalada por um dos sócios da Sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora composta por um presidente e um secretário, escolhidos entre os(as) sócios(as) presentes ou terceiros selecionados.
- 10.11** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da reunião, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios(as) presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.
- 10.12** Os sócios se reunirão, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas do administrador e aprovar os balanços patrimonial e de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS**

- 11.1** Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nas seguintes hipóteses:
- (i) **Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado;
  - (ii) **Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** Mediante deliberação em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio que comprovadamente esteja pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inegável gravidade. O quotista cuja exclusão estiver sendo deliberada terá seu direito de defesa resguardado na Reunião de Sócios convocada para tal finalidade;
  - (iii) **Falta Grave ou Incapacidade.** Sem prejuízo do exposto no item (ii) supra, o sócio pode ser excluído, mediante iniciativa dos demais quotistas observado o quórum legal, por comprovada falta grave ou omissão no cumprimento das suas obrigações;
  - (iv) **Sócio Remisso.** Caso permaneça inadimplente o sócio remisso, após o decurso de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela sociedade poderá, por critério dos demais quotistas: (a) ser excluído da sociedade, de pleno direito; (b) ter suas quotas tomadas proporcionalmente pelos demais quotistas, excluída a participação do sócio remisso no capital social da sociedade; ou (c) ter suas quotas transferidas a terceiros; sendo então excluído da sociedade, mediante a devolução daquilo que houver pago, deduzidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que se tornou remisso até a data da referida exclusão, multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, correção monetária incidente sobre o período com base no IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e eventuais despesas incorridas pela sociedade em virtude do exposto.
- 11.2** **Suprimento do Valor das Quotas.** O capital social sofrerá redução equivalente ao valor das quotas do quotista excluído eventualmente não pagas até o momento de sua exclusão, caso os demais sócios decidam por não suprir o valor em atraso.



**11.3** O quotista dissidente de deliberação relativa à modificação do Contrato Social, fusão, cisão, incorporação e transformação da sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da sociedade.

**11.3.1** O exercício do direito de retirada deverá ser exercido pelo quotista dissidente mediante notificação por escrito à sociedade, enviada em até 30 (trinta dias) contados da data de deliberação em que se fundar.

**11.4** Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionado no item 11.3.1 ou da deliberação de exclusão na forma do item 11.1 e suas alíneas, a sociedade, nessas hipóteses específicas, irá levantar balanço patrimonial, com base no qual será calculado o valor patrimonial das quotas do quotista retirante(dissidente) ou excluído, valor esse que lhe será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço patrimonial mencionado. As demais parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA, ou pelo índice que porventura venha substituí-lo, acrescidas, ainda, de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO, FALÊNCIA E DE OUTROS EVENTOS RELEVANTES ENVOLVENDO OS QUOTISTAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**12.1** A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação/divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista **NÃO** causará a dissolução da sociedade, de modo que o tratamento a ser conferido aos sucessores à qualquer título e/ou aos credores do quotista, bem como o eventual ingresso destes na sociedade, observará o regramento e condições ajustadas entre os sócios no Acordo de Quotistas da sociedade, que obriga as partes (sócios) e, ainda, os seus sucessores a qualquer título e sob qualquer condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**13.1** A sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, a maioria simples do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

**14.1** Os sócios e o(s) administrado(res) declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de participar e exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**15.1** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação. Os sócios não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1** A sociedade rege-se pelo disposto neste Contrato, observando as normas e disposições constantes do Código Civil aplicável e os casos omissos serão decididos, por aplicação subsidiária e supletiva, pelo disposto na a “Lei das Sociedades por Ações” – Lei nº 6.404/76, das quais têm pleno conhecimento aos sócios, que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse menção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**17.1** Notificações. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa ao presente instrumento, bem como qualquer comunicação envolvendo as partes e seus eventuais sucessores, inclusive para prestar ou receber informações, deverá ser enviada por carta ou correio eletrônico ou outro meio (todos com comprovante de recebimento), para os sócios, localizados nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.





17.2 As comunicações feitas nos termos da cláusula 17.1 serão consideradas realizadas (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço correspondente; (c) no momento do envio, quando enviadas por correio eletrônico quando em dia útil ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao dia do envio, quando enviadas e dia não útil.

17.3 Os Sócios poderão alterar seus respectivos endereços acima indicados, mediante comunicação feita ao outro sócio e à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACORDOS DE QUOTISTAS**

18.1 Qualquer acordo de quotistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas quotas, o direito de preferência na compra das mesmas, formas de avaliação da empresa, o exercício do direito de voto, alçadas, limites, ou outras avenças serão obrigatoriamente observados e cumpridos pela empresa e seus sócios signatários.

18.2 As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros. Os administradores da empresa zelarão pela observância desses acordos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

19.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a solução das controvérsias que eventualmente surgirem na interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em uma via, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, 16 de março de 2021.

SÓCIOS:

**GETÚLIO MENEGATTI LARA**  
CPF nº 004.730.946-65

**CAMILA RIGUEIRA DOMINGOS AMARAL**  
CPF Nº 048.689.066-07

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberta Laranjeira Magalhães  
CPF: 089.473.626-46

Nome: Laís Hipólito Pereira França  
CPF: 116.358.166-61



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

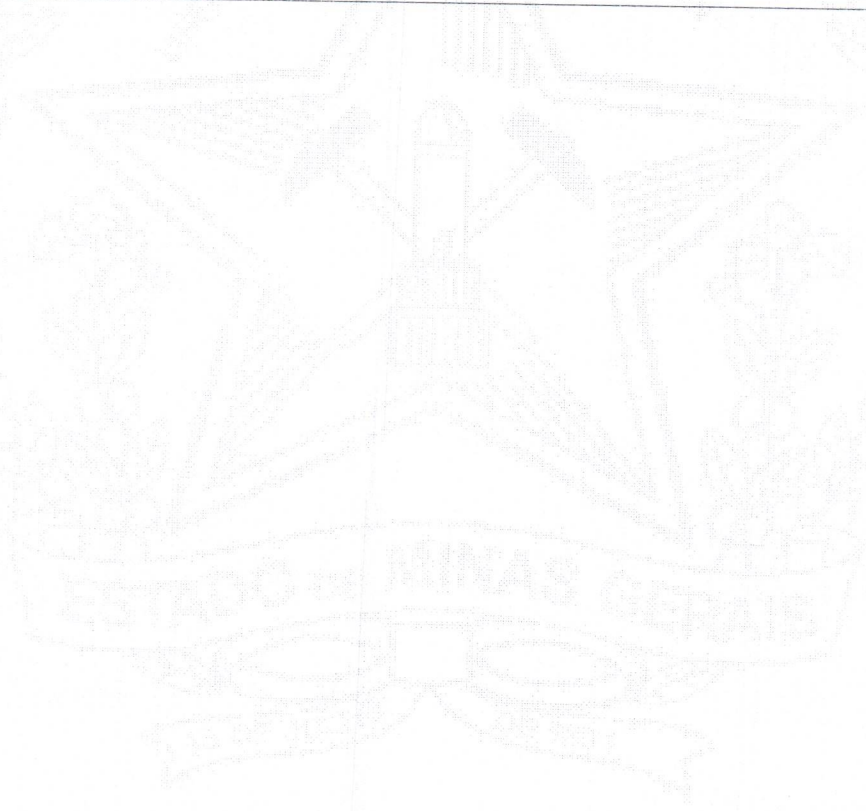
fls. 38

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/380.262-7	MGP2100346597	29/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.689.066-07	CAMILA RIGUEIRA DOMINGOS AMARAL
004.730.946-65	GETULIO MENEGATTI LARA
116.358.166-61	LAIS HIPOLITO PEREIRA FRANCA
089.473.626-46	ROBERTA LARANJEIRA MAGALHAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, de NIRE 3120807412-6 e protocolado sob o número 21/380.262-7 em 03/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8506329, em 04/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
048.689.066-07	CAMILA RIGUEIRA DOMINGOS AMARAL
004.730.946-65	GETULIO MENEGATTI LARA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
048.689.066-07	CAMILA RIGUEIRA DOMINGOS AMARAL
004.730.946-65	GETULIO MENEGATTI LARA
089.473.626-46	ROBERTA LARANJEIRA MAGALHAES
116.358.166-61	LAIS HIPOLITO PEREIRA FRANCA

Belo Horizonte, terça-feira, 04 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2021, às 11:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/380.262-7.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

fls. 207

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 04 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8506329 em 04/05/2021 da Empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, Nire 31208074126 e protocolo 213802627 - 03/05/2021. Autenticação: 4E81631628AD0F67BB77DC5C97C97EA61341FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/380.262-7 e o código de segurança fxBj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/16



PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG  
 Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
 Belo Horizonte, 26/07/2022 11:42:08 16890

SELO DE CONSULTA: FV992645  
 CODIGO DE SEGURANCA: 9975.2751.2662.8139  
 Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticado(s) por  
 Maria das Graças Anastácio - Escrevente Substituta  
 EP: R\$ 7,04 7E/R\$ 2,19 Total: R\$ 9,23 ISS R\$ 0,33  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>



Nº DA ETIQUETA: ABXB4338



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE JUSTIÇA

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - MG



ALINE FERREIRA GONCALVES

NILSON FERREIRA NETO

ANESIA GONCALVES FERREIRA

VESPASIANO - MG

NASC. LV-33 FL-224

VESPASIANO - MG

116733716-07

LEITURA E ASSINATURA DO ADEQUADO

26/07/2022 11:42:08

16890

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - MG

JUNTA ELECTORAL DO TERRITORIO NACIONAL

20/05/2016

ALINE FERREIRA GONCALVES

NILSON FERREIRA NETO

ANESIA GONCALVES FERREIRA

VESPASIANO - MG

17/08/1973

NASC. LV-33 FL-224

VESPASIANO - MG

116733716-07

LEITURA E ASSINATURA DO ADEQUADO

26/07/2022 11:42:08

16890

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - MG





Nº da Conta: 2134852300  
 Mês de referência: 07/2021  
 Período: 25/16/2021 à 24/17/2021  
 Data de emissão: 01/08/2021

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 \*8486 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)

Telefônica Brasil S.A.  
 Rua Leônico Lopes, 258  
 CEP 30.140-170 - Belo Horizonte - MG  
 I.E.: 621904680045  
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial: 02.558.157/0009-10

ALINE FERREIRA GONÇALVES  
 RUA DAS  
 MANGUEIRAS,  
 N.º 40, BL 02  
 APTO 701  
 BETÂNIA  
 30580-340 BELO HORIZONTE - MG

fls. *422*

**Vencimento**  
**10/06/2022**

**Total a Pagar - R\$**  
**69,90**

**Seus Números Vivo**  
**31-97116-8714**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

**Vivo Valoriza**

Saldo de pontos acumulados: **24.162**  
 Na data de: **20/12/21**  
 Saldo referente a conta 2134852300 no  
 Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS  
 com a palavra SALDO para 8011.

**Planos Anatel**

133PÓS/SMP - SMARTVIVO/PROMO 1GB

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
<b>VIVO MÓVEL</b>						
DDD PARA VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	-	-
LOCAL PV VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	-	68m36s	-
MINUTOS LOCAIS	-	-	0,00	44min	12m12s	-
ROAMING ILIMITADO	-	-	0,00	-	-	-
SMS E MMS LIVRE ILIMITADO	-	-	0,00	-	-	-
SMS E MMS PV VIVO MÓVEL ILIMITADO	-	-	0,00	-	-	-
FRANQUIA INTERNET	-	-	0,00	2,00GB	-	-
SMARTVIVO POS 3GB	1	1	124,99	-	-	69,90
DDD VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	50,000min	-	-
LOCAL OUTRAS OPERADORAS	-	-	0,00	85min	39m30s	-
LOCAL VIVO ILIMITADO	-	-	0,00	50,000min	50m48s	-
ROAMING ILIMITADO	-	-	0,00	50,000min	-	-
SMS LIVRE ILIMITADO	-	-	0,00	50,000	2	-
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00	3,00GB	1,85GB	-
BÔNUS CELULAR GOLD 1	1	1	0,00	01min	-	0,00
INTERNET ADICIONAL 500MB	1	1	0,00	500,00MB	373,28MB	0,00
<b>Subtotal</b>						<b>69,90</b>
<b>Serviços Utilizados em Períodos Anteriores</b>						
Ligações Locais					61m00s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB					498,03MB	0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

\* Nas ligações DDD disque 0+15+DDD+Telefone. Aproveite e atualize sua agenda em clique como app Vivo 15 Economiza. Mais em [vivo.com.br/appvivo15](http://vivo.com.br/appvivo15).  
 \* Importante: o ICMS (Imposto Estadual) terá aumento e refletirá na sua conta Vivo a partir de Jan/2016. Para mais informações acesse: [vivo.com.br](http://vivo.com.br)

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente <b>ALINE FERREIRA GONÇALVES</b>	Vencimento <b>10/09/2021</b>	Total a Pagar - R\$ <b>69,90</b>
--	---------------------------------	-------------------------------------

Cód. Débito Automático <b>2134852300-1</b>	Nº da Conta <b>2134852300</b>	Mês Referência <b>07/2021</b>
--	-------------------------------	-------------------------------

846900000015 | 138900640010 | 121348523006 | 121561601109 | Autenticação Mecânica





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 432

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.400.465/0001-04  
Certidão n°: 21166737/2023  
Expedição: 18/05/2023, às 10:12:40  
Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.400.465/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. 224

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
CNPJ: **09.400.465/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:01 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **1956.AD6D.FC78.FD43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**CERTIDÃO DE APENADOS**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 18/05/2023, às 10h12, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 09.400.465/0001-04 informado.



fls.

*[Handwritten signature]*

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 18/05/2023, às 10h12.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: e070bcd-c-1aa1-4ce5-84e8-42294434ab92  
ou acesse utilizando o QR Code



Voltar

Imprimir

fis. **Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.400.465/0001-04  
**Razão Social:** WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
**Endereço:** AV BARAO HOMEM DE MELO 3382 SALA 202 / ESTORIL / BELO HORIZONTE /  
MG / 30494-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/05/2023 a 05/06/2023

**Certificação Número:** 2023050700334200632282

Informação obtida em 18/05/2023 10:11:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 472

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.400.465/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV BARAO HOMEM DE MELO	NÚMERO 3382	COMPLEMENTO SALA 202
--------------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 30.494-270	BAIRRO/DISTRITO ESTORIL	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WEBJUR@WEBJUR.COM.BR	TELEFONE (31) 3297-0747
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2023 às 10:11:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 48

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Referente:** *Processo Administrativo nº 31/23*

**Assunto:** *Minuta de 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo*

**Contratada:** *Webjur Processamento de Dados Ltda E.P.P.*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

Versa o presente parecer acerca do Processo Administrativo em tela, iniciado via solicitação formulada pelo Presidente desta Câmara Municipal, acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe, firmado com a Empresa de Pequeno Porte Webjur Processamento de Dados Ltda, assinado em 07 de junho de 2022.

O referido contrato tem como objeto, em síntese, a contratação de empresa para prestação de serviços continuados do acompanhamento das publicações dos processos judiciais junto a diversos Diários Oficiais e da Justiça nos quais figure como parte a Câmara Municipal de Charqueada, ora contratante.

Verifica-se que o Contrato prevê o seguinte em sua Cláusula 7ª ('Da vigência'), item 7.1.: "O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93." (*in verbis*, c/grifo nosso)

Ainda não houve qualquer termo aditivo prorrogando a vigência do instrumento contratual e há interesse da atual Presidência da Casa em prorrogação, bem como da empresa contratada, exarada em pedido expresso também juntado (fls. 12)

Outrossim, existe a possibilidade de aditamento, visto que a contratação adota a Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, já que a Câmara Municipal fez opção por sua utilização, face ao que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de *vacatio legis* de 02 (dois) anos do novo diploma legal.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 49

## PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

No caso, a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência desta espécie de contato administrativo vem contemplada no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações (Lei 8666/93)<sup>1</sup>, como salientado na supracitada Cláusula Sétima do contrato (j. às fls. 03/08)

Importante também ressaltar o ensinamento do ilustre HELY LOPES MEIRELLES (*in Direito Administrativo Brasileiro*, 26<sup>a</sup>. edição, Malheiros, p. 222), *in verbis*: “O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório...”

No que se refere a regularidade fiscal da contratada, constam Anexo aos autos a *Certidão negativa de débitos trabalhistas*, *Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, *Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP)*, *Certidão de regularidade do FGTS e Situação Cadastral emitida pela Receita Federal (CNPJ)*, atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações.

Por outro lado, foram realizadas e adicionadas ao Processo outras duas cotações (fls. 13/15), ambas com valores que ultrapassam o valor global do contrato originário firmado.

Ainda, em conversa com a Presidência da Câmara a empresa contratada aceitou em não aplicar o reajuste previsto no contrato (Cláusula Sexta - Do reajuste”), correção monetária pelo índice INPC (Ampl) do IBGE, mantendo o mesmo valor do termo inicial de vigência do contrato.

<sup>1</sup> Art. 57, Lei de Licitações:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 504

## PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Há de se ressaltar também que a justificativa apresentada pela Exm<sup>a</sup>. Presidente para proceder a prorrogação contratual atende ao disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57, L.8.666/93: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**" (c/ grifo nosso)

No caso, são plausíveis todos os aspectos apontados na Justificativa apresentado pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual, além da **evidente economia para as finanças da Câmara Municipal, conforme demonstrado acima.**

Assim, constando na minuta do 1º Termo Aditivo prorrogação por 12 (doze) meses, prazo não superior ao inicialmente pactuado e em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo ela devidamente formalizada em consonância com o Contrato originário, assim como constando a existência de dotação orçamentária (atestada pela Assessoria Contábil da contratante) e conveniência das partes, a prorrogação não encontra qualquer óbice.

Por fim, informo que deve a Comissão de Licitações cumprir o disposto no parágrafo único do **art. 61 da Lei nº 8.666/93, efetuando a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.**

Nos termos acima, OPINO pela possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo, visando a prorrogação do instrumento contratual em questão, celebrado entre a Câmara Municipal de Charqueada e a Webjur Processamento de Dados Ltda E.P.P., inscrita no CNPJ sob nº 09.400.465/0001-04, considerando-o regular em seu





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

fls. 5/6

aspecto legal e formal, uma vez atendido fielmente os ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

É o meu parecer, s.m.j. e '*sub censura.*'

Charqueada/SP, 26 de maio de 2023

*Fadel David Antonio Neto*  
Procurador Jurídico do Legislativo



fls. 524

**Proc. Administrat. nº 31/2023**

1. Visto.
2. Encaminhe-se a Ilm<sup>o</sup>. Sra. Presidente da Câmara para que ela se manifeste, em definitivo, acerca da prorrogação do Contrato , cumprindo-se com as formalidades legais exigidas.

Charqueada/SP, 06 de maio de 2023

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão Licitações







**Da:** *Presidência*

**Para:** *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

**Refer.:** Proc. Administrativo 31/2023

**Finalidade:** Prorrogação de contrato Prorrogação do Contrato com a **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, AUTORIZO a prorrogação do Contrato com a empresa supra citada.

Encaminhe-se à V. S<sup>a</sup>, com vistas a averiguar acerca da juntada do 2º Termo Aditivo, ora firmado, do respectivo Extrato do Contrato e de sua publicação.

Reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 06 de maio de 2023

*Maria José da Silva*  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

Presidente da Câmara





Charqueada/SP, Terça-feira, 06 de Junho de 2023 - Ano III | Edição 687

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO/1º TERMO ADITIVO

fls. 

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo Aditivo nº 02

Contratada: **WEBJU PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

CNPJ 09.400.465/0001-04

Objeto: **contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações) junto aos diversos Diários Oficiais e da Justiça, nos quais figure como parte a Câmara Municipal de Charqueada/SP**

Data: 07 de junho de 2023

Prazo: Vigência até 07 de junho de 2024

Licitação: Dispensa 24/2022

Valor previsto: R\$ 899,98(oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)